



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 117/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei Complementar 002/2025 que “Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”, foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 03 de fevereiro de 2024 e recebido pelo Executivo no dia 05 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei Complementar que altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

A licença maternidade está prevista na “Seção I – Da Licença Maternidade” no RJU, tradicionalmente aplicável às servidoras.

Aos servidores do sexo masculino, o direito equivalente está regulamentado como licença-paternidade e está previsto no art. 107-S, constante na “Seção I-B Da Licença Paternidade” do RJU.

Entretanto, com a nova redação proposta através da emenda do legislativo, a norma passaria a conceder licença-maternidade em casos de adoção, a servidores de ambos os sexos o que ensejaria conflito com que está estabelecido no art. 107-S do RJU, que trata da licença-paternidade concedida exclusivamente aos servidores do sexo masculino.

Ademais, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar teve origem no poder Executivo, a alteração proposta através da emenda aprovada por esta casa legislativa infringiu a previsão do art. 7º, VI da Lei Orgânica que dispõe:

Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

VI - organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Face ao exposto nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, VETO TOTAL a presente Lei Complementar, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 21/02/2025 15:27:20

CPF:***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26>